



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 06061/20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019

**Gestor:** Paulo Alves Monteiro (ex-prefeito)

**Advogado:** Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira

**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EX-PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE FALHAS/EIVAS QUE NÃO REPERCUTEM NEGATIVAMENTE NAS CONTAS PRESTADAS - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - IMPROCEDÊNCIA DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS – RECOMENDAÇÕES.

### ACÓRDÃO APL TC 00602/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06061/20 que tratam da prestação de contas do ex-prefeito do Município de Gado Bravo (PB), Sr. Paulo Alves Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Paulo Alves Monteiro, na qualidade de ordenador de despesas;
- II. CONSIDERAR IMPROCEDENTES as Denúncias apresentadas; e
- III. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Gado Bravo no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia corte de contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo quanto ao controle mais eficiente nos gastos com combustíveis.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Plenário Min. João Agripino  
Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno  
João Pessoa, 15 de novembro de 2021.

acss

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 11:13



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 08:58



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 11:09



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL